

C-SUPJUR-Nº 003 / 2006

TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
QUE FIRMAM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E  
EDITORA MULTIMÍDIA LTDA. M.E.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANTONIO CARLOS SOARES LIMA, CPF nº 550.929.937-15, como PERMITENTE e doravante denominada CDRJ, e a EDITORA MULTIMÍDIA LTDA, estabelecida na Rua Leandro Martins, nº10 - 6º andar parte, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20070-080, inscrita no CNPJ sob o nº 39.110.887/0001-06, neste ato representada por WALTER SIDINEI DE ABREU LIMA, RG nº 03950851-0 - IFP/RJ e CPF nº 445.320.247-49, ora denominada PERMISSIONÁRIA, de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva - DIREXE da CDRJ, em sua 1641ª Reunião, realizada em 22/11/2005 e segundo documentação constante do Processo nº 2642/2004, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Permissão de Uso da área abaixo descrita, na forma das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a utilização dos Armazéns nºs 5 e 6 e do Anexo 5/6 de propriedade da CDRJ, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 11.437 (onze mil quatrocentos trinta e sete) m², conforme desenho em anexo que passa a integrar o presente Instrumento, onde será montada e realizada a III FEIRA E CONFERENCIA DA INDÚSTRIA NAVAL E OFF-SHORE, denominada "NAVALSHORE 2006", no âmbito do corrente processo de divulgação comercial do Projeto de Revitalização Portuária da cidade do Rio de Janeiro.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

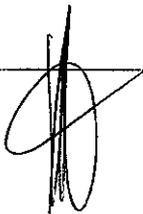
Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à realização do Evento objeto deste Instrumento, não sendo admitida outra destinação e, tampouco, que terceiros utilizem o imóvel, seja a que título for.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Qualquer alteração da destinação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, da PERMISSIONÁRIA.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazéns nºs 5 e 6 e do Anexo 5/6, suas plataformas lado mar e parte do Pátio 6/7, não sendo permitido o acesso de público à área interna do Cais do Porto.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

**PARÁGRAFO QUARTO:**

O estacionamento de veículos deverá ser efetuado nas adjacências da área objeto do presente Instrumento, sob a organização da **PERMISSIONÁRIA**, não sendo permitida a permanência dos mesmos em áreas internas da **CDRJ**, e vedando-se terminantemente ao público a passagem do Armazém para a parte interna do Cais do Porto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

A presente Permissão de Uso terá início em 27 de maio de 2006 e se encerrará em 3 de junho de 2006, independente de qualquer notificação e/ou interpelação, devendo a **PERMISSIONÁRIA** devolver o imóvel à **CDRJ** nas mesmas condições em que o recebeu.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A não devolução do imóvel nos dias determinados no calendário constante da presente Cláusula acarretará à **PERMISSIONÁRIA** o pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O valor da presente Permissão de Uso é de R\$ 64.740,00 (sessenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento do valor previsto nesta Cláusula será efetuado pela **PERMISSIONÁRIA**, na forma estipulada na Cláusula Sexta, parágrafos Sétimo e Oitavo, deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Além do estabelecido no parágrafo anterior, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ao pagamento de todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao ECAD, consumo de luz, água e telefone, bem como por eventuais multas resultantes de infringência às leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

A **PERMISSIONÁRIA** ficará obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área e as demais instalações que compreendem a área do evento, devolvendo os imóveis no estado e condições em que lhe houver sido entregue, bem como a limpar os Armazéns e o Anexo, inclusive a plataforma, retirando todo o lixo, entulho e demais resíduos do local, sem quaisquer ônus para a **CDRJ**.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter uma equipe de manutenção, de plantão durante todo o período do evento, composta de no mínimo 1 (um) bombeiro eletricista, 1 (um) telhadista e 1 (um) servente, munida de todo ferramental, EPI's de segurança e materiais necessários à realização de pequenos reparos emergenciais no imóvel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **PERMISSIONÁRIA** ficará impedida, a partir da assinatura deste Instrumento, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto do mesmo, sem a expressa concordância da **CDRJ**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** com a expressa concordância da **CDRJ**, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporar-se-ão ao patrimônio da **CDRJ**, sem gerar quaisquer direitos indenizatórios à **PERMISSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA QUINTA - SEGURO**

A **PERMISSIONÁRIA** contratará, junto a companhia idônea, seguro de responsabilidade civil para o evento descrito na Cláusula Primeira, de forma a abranger todos os riscos a que estiver exposto o imóvel durante a sua ocupação, até que a área seja restituída à **CDRJ**, a contar da data de assinatura deste Instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do evento.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

Correrá por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** todo e qualquer tributo que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente Instrumento, bem como aqueles que digam respeito ao Evento mencionado na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a indenização por danos materiais ou morais ocorridos a terceiros, em decorrência de quaisquer sinistros que porventura ocorram dentro da área objeto deste Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

É de exclusiva atribuição da **PERMISSIONÁRIA** obter todos os alvarás e licenças e/ou satisfazer às exigências de quaisquer autoridades inerentes à plena execução do objeto deste Termo, arcando a mesma com todos os ônus e despesas decorrentes, devendo apresentar as referidas documentações em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do Evento, eximida a **CDRJ** de qualquer responsabilidade acerca da mencionada documentação.

*[Handwritten signature]*



**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará civil e criminalmente pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Caberá à **PERMISSIONÁRIA** solicitar ou obter junto à **CDRJ** e demais autoridades do Porto as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, se preciso for, do seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

A **CDRJ** não se responsabiliza por qualquer pagamento da **PERMISSIONÁRIA**, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência a leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a incluir, em todo o material promocional produzido ("flyers", cartazes, galhardetes, revistas e anúncios) para a imprensa, que tenham relação com o evento, a logomarca da **CDRJ**, nas mesmas proporções das demais patrocinadoras, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento, incidente para cada modalidade publicitária em que não tenham sido cumpridas as condições estabelecidas neste parágrafo, devendo esta incluir a citada logomarca nas peças onde ainda seja possível.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Como forma de pagamento do valor estipulado na Cláusula Terceira, caput, do presente instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** terá as seguintes obrigações:

- Cessão à **CDRJ** de uma área de 30 m<sup>2</sup> no interior do Armazém 6, correspondente aos stands 34 e 51, indicados na planta oficial do evento;
- Inserção de banner da **CDRJ** no site da Navalshore iniciando-se na data da assinatura do presente Instrumento e encerrando-se em 30 de junho de 2006;
- Inserção de logomarca da **CDRJ** na sinalização da Feira (nas mesmas proporções das demais patrocinadoras), nos folders e nos demais materiais de divulgação e ações de mídia como publicidade da Feira na Revista Portos e Navios, em revistas parceiras, outdoors e nos demais veículos de comunicação;
- Inscrições gratuitas para conferências que serão realizadas paralelamente à Feira para 5 (cinco) conferencistas;
- Cessão de 8 (oito) páginas inteiras da Revista Portos e Navios, sendo 1 página por mês em edições consecutivas ou não, para publicação de artigos de interesse exclusivo da **CDRJ** durante o ano de 2006. As matérias a serem publicadas serão de responsabilidade exclusiva da **CDRJ** e entregues até o dia 30 do mês anterior da sua publicação.



**PARÁGRAFO OITAVO**

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, no tempo e forma ora estipulados, independentemente de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, ensejará à PERMISSONÁRIA a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

**PARÁGRAFO NONO:**

A PERMISSONÁRIA afixará, em local visível e de fácil acesso, à entrada do local do evento, informação destacada sobre a natureza do evento e a faixa etária a que se destina.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar, a qualquer tempo, o local do Evento, por intermédio dos prepostos por ela indicados, os quais deverão estar, todos, previamente credenciados pela PERMISSONÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, e mediante justificativa fundamentada, interferir no evento, de modo a preservar o patrimônio, bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do Porto.]

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência às disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente as portuárias, e às posturas municipais.

**CLÁUSULA NONA - REVOGAÇÃO**

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-lo, a qualquer momento, e sem necessidade de justificativa, devendo, porém, avisar epistolamente à PERMISSONÁRIA, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem que a esta assista o direito de indenização ou de retenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DO IMÓVEL**

A PERMISSONÁRIA declara possuir total conhecimento das condições físicas e jurídicas dos imóveis, principalmente no que se refere à situação do Armazém 06 em relação ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, incidindo, no caso, a CLÁUSULA SEXTA, PARÁGRAFO SEGUNDO do presente termo.

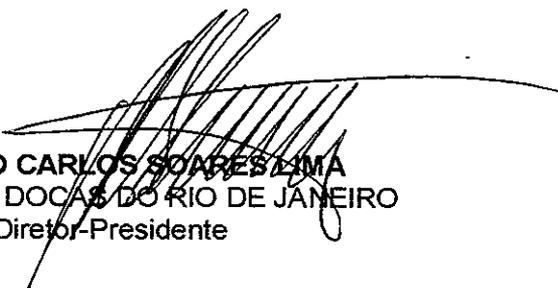


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

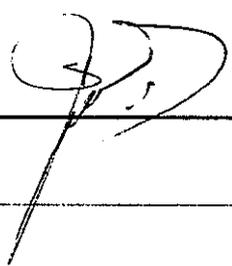
Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2006

  
**ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**  
COMPANHIA DOCAIS DO RIO DE JANEIRO  
Diretor-Presidente

  
**WALTER SIDINEI DE ABREU LIMA**  
EDITORA MULTIMÍDIA LTDA  
Diretor Presidente

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 07 102 106, Pág. 02.

Testemunhas:

1ª) 

2ª) 